



PROCESSO INTERNO

Nº 0170 / 200 8

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 01/09/2008ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2008

Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito e do Vice-
Prefeito do Município de Guaçuí - Estado do Espí-
rito Santo, para a Legislatura 2009/2012.

MESA DIRETORA

Autor

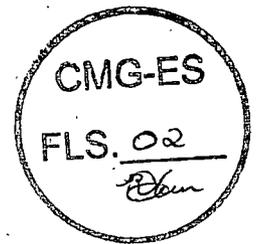
- CÓPIA -

CÓPIA**AUTUAÇÃO**

Aos um dias do mês de setembro de dois
 mil e oito, nesta Secretaria,
 eu, Robson Dias, Secretário, autuo os
 documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias
 e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Visa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo para a legislatura 2009/2012, gestão que compreenderá de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Inicialmente, cabe ressaltar que a fixação de subsídios dos agentes políticos - Prefeitos, Vereadores, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais - sofreu profundas alterações com a edição da Emenda Constitucional nº 19 e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 25.

A remuneração mediante os subsídios mensais ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais deve ser fixada por Lei, observado o princípio da anterioridade em relação à legislatura, atentando para os preceitos contidos na Constituição Federal e ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Guaçuí, em seu artigo 16 no inciso V.

Assim, face à Constituição Federal é possível a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais sem atenção para o princípio da anterioridade, observando-se, no entanto, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal para ver se não existem regras mais restritivas do que as da Constituição Federal, e ou prazo, o que é o caso em tela.

É de se frisar, por derradeiro, que o subsídio é parcela única, expressa em espécie, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo ser fixada pela Câmara Municipal de Guaçuí até a data do pleito eleitoral que se avizinha, observado o prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal.

gabriela



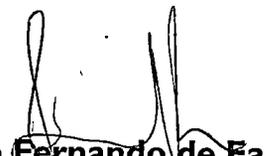
Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa, na aprovação do Presente Projeto de Lei do Legislativo.

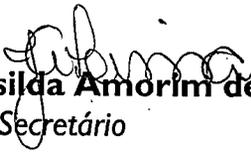
Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 25 de agosto de 2008.


João Fernando de Faria
Presidente


José Luiz Pirovani
Vice-Presidente


Nina Lúcia Cristiano Brasil
1ª Secretária


Josilda Amorim de Lima
2ª Secretário


Hélio José de Campos Ferraz
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro

APROVADO
Em 15/09/08
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
2ª Votação

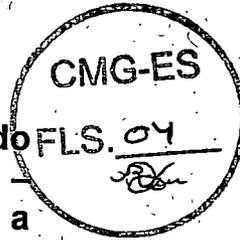


Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 08/10/08
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
1ª Votação

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2008

Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guaçuí - Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012.



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 16 da Lei Orgânica do Municipal, apresentam para apreciação plenária, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 2º. Ao Vice-Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, o subsídio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, veda a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos estatuídos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Guaçuí.

[Handwritten signatures of the members of the Mesa Diretora]



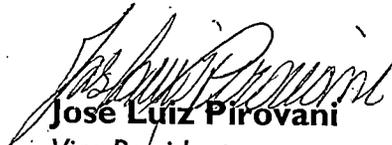
Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei 3.210/2004.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 1º de agosto de 2008.


João Fernando de Faria
Presidente


José Luiz Pirovani
Vice-Presidente


Nina Lúcia Cristiano Brasil
1ª Secretária


Josilda Amorim de Lima
2ª Secretária

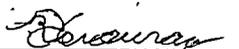

Hélio José de Campos Ferraz
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro



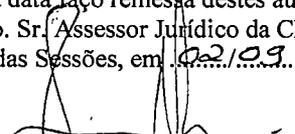
AUTUAÇÃO

Nesta data autuo os documentos tomando este o nº 011/2008
Sala das Sessões, em 02/09/08.....


Secretário

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG Sala das Sessões, em 02/09/08.....


Presidente da CMG

PROJETODE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2008

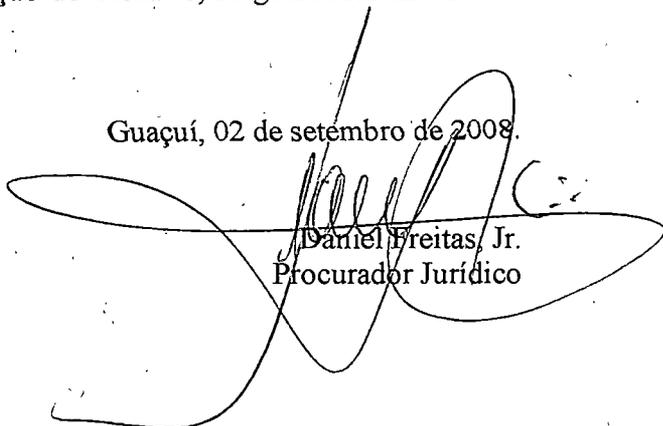
FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES, PARA A LEGIALATURA 2009/2012

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presente projeto de lei do legislativo, a Mesa Diretora, em cumprimento às normas vigentes, submete ao crivo do Plenário para a devida apreciação e posterior votação, sendo, após, submetido à sanção do Prefeito Municipal.

O projeto em apreço preenche todas as normas previstas e não se vislumbra inconstitucionalidade merecendo, assim, a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 02 de setembro de 2008.

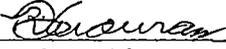

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

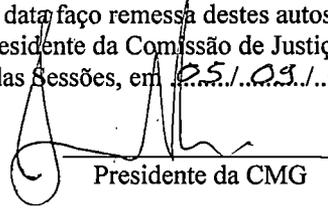
AUTUAÇÃO

Nesta data autuo os documentos tomando este o nº011/2008.....
Sala das Sessões, em 05/09/08...


Secretário

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça Sala das Sessões, em 05/09/08...


Presidente da CMG



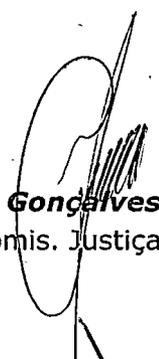
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projetos de Lei do Legislativo Municipal nº 011/2008.

As Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, representadas por seus relatores e integrantes, por consenso entre seus membros, resolvem apreciar o projeto em tela, conjuntamente, e redigem o presente parecer:

Nós, *in fine* assinados membros da Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL e APROVAÇÃO, respectivamente**, do seguinte projeto: PROJETO 011/2008 – Fixa o subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura 2009/2012, de acordo com a parecer do Assessor Jurídico.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2008.


Hélio Gonçalves Muruci

Relator da Comis. Justiça e Redação Final


Hélio José de Campos Ferraz

Relator da Comis. Finanças e Orçamento


Hélio José de Campos Ferraz

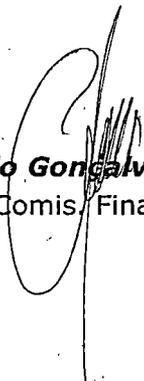
Presidente da Comis. Justiça e Redação Final


José Luiz Pirovani

Presidente da Comis. Finanças e Orçamento


Niná Lúcia Cristiano Brasil

Membro da Comis. Justiça e Redação Final


Hélio Gonçalves Muruci

Membro da Comis. Finanças e Orçamento